PROJETO DE LEI Nº 002/2009.

ALTERA A LEI Nº 7.692 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.692 de 17 de dezembro de 2008 que *"dispõe sobre a concessão de anistia fiscal e dá outras providências"* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

*Parágrafo único. Os contribuintes deverão efetuar requerimento até **27 de fevereiro de 2009** para ter direito ao beneficio previsto neste artigo".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de janeiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

ALTERA A LEI Nº 7.692 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para alterar a Lei nº 7.692 de 17 de dezembro de 2008 que *"dispõe sobre a concessão de anistia fiscal e dá outras providências".*

Inicialmente informamos que esta proposição visa ampliar a data limite para efetuar o requerimento do benefício previsto na referida Lei.

Vale mencionar que a autorização para a concessão de anistia fiscal foi aprovada pela Câmara Municipal em meados do mês de dezembro de 2008, o que limitou o acesso dos munícipes e inviabilizou o devido atendimento à demanda existente.

Ressaltamos que neste período a população esteve envolvida com os festejos natalinos, coincidindo com o processo de transição governamental, o que dificultou aos contribuintes usufruir desse benefício fiscal em sua plenitude.

Importante mencionar que o referido benefício busca facilitar aos contribuintes o pagamento de débitos fiscais pendentes por meio da redução de encargos legais incidentes sobre o valor do tributo.

Salienta-se que foi amplamente verificado que a anistia fiscal incentiva a quitação dos débitos em atraso, a redução da inadimplência e o aumento da arrecadação e que deverá ter seu prazo prorrogado para atender ao interesse da população que poderá regularizar suas pendências fiscais com o Município.

Por fim, trata-se de medida que busca gerar vantagens mútuas, pois tem especial eficácia para influenciar a arrecadação de tributos e potencializa a quitação de débitos dos contribuintes.

Desta forma, imprescindível se torna esta medida que indubitavelmente vem garantir benefícios a todos os interessados.

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada **em caráter de urgência** pelos nobres edis, e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de janeiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal